CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1394/2026
(à MPV 1394/2026)

Acrescente-se § 4º ao art. 21-A da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, na forma proposta pelo art. 28 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"**Art. 21-A.**

.....

§ 4º O montante correspondente a 20% (vinte por cento) dos recursos arrecadados com a aplicação de multas e penalidade administrativas decorrentes da fiscalização de apostas irregulares será recolhido diretamente ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), para destinação vinculada ao custeio do atendimento aos portadores de ludopatia na rede pública de saúde, em conformidade com as exceções constitucionais de financiamento da Seguridade Social." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda consagra uma contrapartida sanitária permanente e justa ao direcionar 20% dos recursos arrecadados com multas aplicadas e operadores irregulares e clandestinos diretamente para o Fundo Nacional de Saúde (FNS). Essa receita carimbada será aplicada no custeio do atendimento psicológico e psiquiátrico gratuito aos portadores de ludopatia nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) do Sistema Único de Saúde (SUS), estruturado a rede pública de amparo médico às vítimas do vicio em jogos, em

LexEdit
CD260327451200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260327451200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Braz

total harmonia com as exceções de financiamento da seguridade social previstas na ordem constitucional.

Sala da comissão, 29 de setembro de 2026.

Deputado Marcos Braz
(PSDB - RJ)
Deputado Federal

LexEdit
CD260327451200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260327451200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Braz